

Teoria do ordenamento jurídico: coerência e antinomias

Conceito de sistema jurídico

- O que é um sistema?
 - Uma totalidade ordenada (Bobbio);
 - A unidade de conhecimentos diversos sob uma ideia (Kant);
- Dois tipos de sistema (Kelsen):
 - Sistema estático (conteúdo);
 - Sistema dinâmico (forma);
- Três acepções de sistema jurídico:
 - Sistema dedutivo (derivação a partir de princípios);
 - Sistema classificativo (ordenamento do material jurídico);
 - Sistema coerente (não pode haver incompatibilidade entre normas).

Antinomias no ordenamento jurídico

- Anti (oposição, contrariedade) + nomos (lei, estatuto, norma)
- Normas contraditórias:
 - O e O não (obrigação vs. proibição);
 - O e não O (obrigação vs. permissão negativa);
 - O não e não O não (proibição vs. permissão positiva);
- Condições para haver antinomias:
 - As normas devem pertencer ao mesmo ordenamento;
 - As normas devem possuir o mesmo âmbito de validade;
 - Temporal, espacial, material e pessoal.

Classificação de antinomias

- Quanto ao escopo de aplicação:
 - Total-total;
 - Parcial-parcial;
 - Total-parcial.
- Antinomias impróprias:
 - Antinomias de princípios;
 - Antinomias de avaliação;
 - Antinomias teleológicas.

Critérios de solução de antinomias

- Antinomias solúveis (aparentes) ou insolúveis (reais);
 - As antinomias aparentes são aquelas sob as quais é possível aplicar um dos critérios de solução de conflitos, de forma que o caso seja resolvido;
 - As antinomias reais são aquelas sob as quais nenhum critério se aplica, ou nas quais incidem mais de um critério;
- Critérios de solução de conflitos:
 - Critério hierárquico (*lex superior*);
 - Critério cronológico (*lex posterior*);
 - Critério de especialidade (*lex specialis*);
 - Solucionam as **antinomias de primeiro grau**.

Critérios para a solução de antinomias

- Antinomias reais:
 - Normas criadas simultaneamente (e.g. na mesma lei), com o mesmo grau hierárquico e sem diferenças no escopo de aplicação;
 - Cabe ao intérprete determinar, exercendo sua discricionariedade, qual será a solução para o conflitos de normas;
 - As alternativas do intérprete são três: eliminar uma das normas (ab-rogação), eliminar ambas (caso sejam contrárias) ou conservar ambas.
- Conflitos entre critérios para solução de antinomias:
 - Conflito entre *lex superior* e *lex posterior*;
 - Conflito entre *lex superior* e *lex specialis*;
 - Conflito entre *lex posterior* e *lex specialis*;
 - **Antinomias de segundo grau.**

Coerência e validade das normas jurídicas

- A existência de antinomias **não implica** invalidade das normas em conflito;
- Normas contraditórias não podem ser ambas eficazes ao mesmo tempo;
- A superação de antinomias é uma exigência de justiça do ordenamento.